

Nº Is.. 74
Proc.. CRO-SE 23/21

Rúbrica

CONTRATO

**CONTRATO Nº 12/2021
DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021,**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	OFICINA DE PROJETOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA ALEXANDRO OLIVEIRA PORTO, Nº 6, BAIRRO LUZIA, ARACAJU/SE, CEP 49045-750
CNPJ:	32.710.477/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL:	ROSANY ALBUQUERQUE MATOS - CPF 187.206.843-04; VICENTE PAULO CAVALCANTE MATOS FILHO - CPF 061.375.043-87; NARA ALBUQUERQUE MATOS - CPF 003.992.555-24

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA:

- 1.1) Realizar assessoria junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, a fim de auxiliá-los no julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS que serão ofertadas pelas futuras empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;
- 1.2) Realizar assessoria junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, a fim de auxiliá-los no julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que

[Handwritten signatures and initials]

serão apresentados pelas futuras empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;

- 1.3) Realizar assessoria junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, a fim de auxiliá-los no julgamento de IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e/ou RECURSOS ADMINISTRATIVOS de cunho técnico, que envolvam conhecimentos da área de engenharia/arquitetura, todos eles relativos à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;
- 1.4) Realizar a FISCALIZAÇÃO DA FUTURA REFORMA, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, conforme detalhamento a seguir:
- A) Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e as normas aplicáveis;
 - B) Verificação e aprovação dos relatórios de medição de obras fornecidos pelo responsável técnico da obra;
 - C) Opinar sobre aditamentos contratuais;
 - D) Comunicar a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou a rescisão contratual;
 - E) Fazer o controle visando o cumprimento do cronograma físico-financeiro e das condições em contrato;
 - F) Ajudar a solucionar incoerências, falhas e omissões eventuais em projeto ou possíveis dúvidas que possam existir;
 - G) Emitir declaração de início e fim de obra;
 - H) Manter constante comunicação com o responsável administrativo designado pelo CRO/SE, informando-o sobre questões relativas à obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - A CONTRATADA executará os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, em sua proposta, a qual está

RSM
V
MAM

apensada nos autos do processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente pacto importa em **R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

PARCELA	VALOR – R\$	OBSERVAÇÃO	PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA
1	5.400,00	<p>A PRIMEIRA PARCELA ENVOLVERÁ OS SERVIÇOS LISTADOS ABAIXO:</p> <p>1.1) Realizar assessoria junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, a fim de auxiliá-los no julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS que serão ofertadas pelas futuras empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;</p> <p>1.2) Realizar assessoria junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, a fim de auxiliá-los no julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que serão apresentados pelas futuras empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;</p> <p>1.3) Realizar assessoria junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, a fim de auxiliá-los no julgamento de IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e/ou RECURSOS ADMINISTRATIVOS de cunho técnico, que envolvam conhecimentos da área de engenharia/arquitetura, todos eles relativos à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;</p> <p>1.4) Realizar a FISCALIZAÇÃO DA FUTURA REFORMA, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 (ATENÇÃO: 1º</p>	<p>A EMPRESA CONTRATADA EMITIRÁ A 1ª NOTA FISCAL, REFERENTE A 1ª PARCELA DESTE CONTRATO, APÓS 30 (TRINTA) DIAS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DECORRENTES DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE.</p> <p>O PAGAMENTO DESSA PARCELA SERÁ REALIZADO PELO CRO/SE (CONTRATANTE), NO PRAZO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2 DESTE CONTRATO.</p>

[Handwritten signatures and initials]

		MÊS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE);	
2	5.400,00	Realizar a FISCALIZAÇÃO DA FUTURA REFORMA, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 (ATENÇÃO: 2º MÊS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE)	A EMPRESA CONTRATADA EMITIRÁ A 2ª NOTA FISCAL, REFERENTE A 2ª PARCELA DESTE CONTRATO, APÓS 60 (SESSENTA) DIAS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DECORRENTES DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE. O PAGAMENTO DESSA PARCELA SERÁ REALIZADO PELO CRO/SE (CONTRATANTE), NO PRAZO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2 DESTE CONTRATO.
3	5.400,00	Realizar a FISCALIZAÇÃO DA FUTURA REFORMA, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 (ATENÇÃO: 3º MÊS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE)	A EMPRESA CONTRATADA EMITIRÁ A 3ª NOTA FISCAL, REFERENTE A 3ª PARCELA DESTE CONTRATO, APÓS 90 (NOVENTA) DIAS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DECORRENTES DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE. O PAGAMENTO DESSA PARCELA SERÁ REALIZADO PELO CRO/SE (CONTRATANTE), NO PRAZO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2 DESTE CONTRATO.
4	5.400,00	Realizar a FISCALIZAÇÃO DA FUTURA REFORMA, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 (ATENÇÃO: 4º MÊS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE)	A EMPRESA CONTRATADA EMITIRÁ A 4ª NOTA FISCAL, REFERENTE A 4ª PARCELA DESTE CONTRATO, APÓS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DECORRENTES DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE. O PAGAMENTO DESSA

Handwritten signatures and initials:
RSM, J, RSM

			PARCELA SERÁ REALIZADO PELO CRO/SE (CONTRATANTE), NO PRAZO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2 DESTE CONTRATO.
5	5.400,00	Realizar a FISCALIZAÇÃO DA FUTURA REFORMA, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 (ATENÇÃO: 5º MÊS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE)	A EMPRESA CONTRATADA EMITIRÁ A 5ª NOTA FISCAL, REFERENTE A 5ª PARCELA DESTE CONTRATO, APÓS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DECORRENTES DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE. O PAGAMENTO DESSA PARCELA SERÁ REALIZADO PELO CRO/SE (CONTRATANTE), NO PRAZO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2 DESTE CONTRATO.
6	5.400,00	Realizar a FISCALIZAÇÃO DA FUTURA REFORMA, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 (ATENÇÃO: 6º MÊS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE)	A EMPRESA CONTRATADA EMITIRÁ A 6ª NOTA FISCAL, REFERENTE A 6ª PARCELA DESTE CONTRATO, APÓS A EFETIVA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO-SE. O PAGAMENTO DESSA PARCELA SERÁ REALIZADO PELO CRO/SE (CONTRATANTE), NO PRAZO ESPECIFICADO NA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2 DESTE CONTRATO.
TOTAL GERAL R\$	32.400,00	TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS.	

3.2 – O contratante efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até **10 (DEZ) dias úteis** da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Competente, acompanhado das certidões de regularidade junto ao FGTS, FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNDT, FALÊNCIA E CONCORDATA, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.3 – Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.
- 4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3 Atender os anseios da CONTRATANTE a respeito da fiel execução do objeto, cumprindo fielmente o disposto neste termo;
- 4.4 Cumprir os prazos estabelecidos;
- 4.5 Notificar o CONTRATANTE a respeito de qualquer atraso na execução, fatos extraordinários a respeito DO OBJETO contratado;
- 4.6 Suportar todos os custos para o EXECUÇÃO DO OBJETO do CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;
- 4.7 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 4.8 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- 4.9 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.
- 5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.
- 5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 – O prazo de execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, será de **10 (DEZ) MESES**, contados da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

- 7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- A) Advertência;
- B) Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- C) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o **item 9.1** deste título e outras previstas na LEI 8.666/93, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.099

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS


12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.


13.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2021.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


ROSANY ALBUQUERQUE MATOS
SÓCIA

OFICINA DE PROJETOS LTDA – CNPJ 32.710.477/0001-57
CPF 187.206.843-04
REGISTRO NO CAU – A8875-7


VICENTE PAULO CAVALCANTE MATOS FILHO
SÓCIO
OFICINA DE PROJETOS LTDA – CNPJ 32.710.477/0001-57
CPF 061.375.043-87
REGISTRO NO CREA - 0604495072

Nara Albuquerque Matos
NARA ALBUQUERQUE MATOS
SÓCIA

OFICINA DE PROJETOS LTDA - CNPJ 32.710.477/0001-57
CPF 003.992.555-24
REGISTRO NO CAU - A52643-6

TESTEMUNHAS:

Renan Teles Mendes
NOME _____

NOME